



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e ao Cadastro de Doadores de Medula Óssea associado a medidas educativas relativas às infrações de trânsito de natureza leve no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e ao Cadastro de Doadores de Medula Óssea, associado a medidas educativas relacionadas às infrações de trânsito de natureza leve aplicadas pela autoridade municipal de trânsito.

Parágrafo único. O programa tem como objetivos:

- I – incentivar a cultura de solidariedade e cidadania entre os condutores;
- II – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde relacionadas à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea;
- III – promover ações educativas voltadas à conscientização e à segurança no trânsito.

Art. 2º No âmbito do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá instituir mecanismos administrativos que permitam ao infrator, nos casos de infrações de natureza leve e de competência municipal, optar pela participação em ações educativas vinculadas à doação voluntária de sangue ou ao cadastro para doação de medula óssea.

§1º A participação prevista neste artigo terá caráter voluntário, cabendo ao infrator optar entre o cumprimento das medidas previstas no programa ou o pagamento da multa conforme a legislação vigente.

§2º A aplicação das medidas previstas nesta Lei deverá observar as disposições da legislação federal de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo implicar alteração da tipificação das infrações ou das penalidades nele estabelecidas.

Art. 3º O programa poderá prever, entre outras medidas:

- I – incentivo à doação voluntária de sangue em unidades públicas ou instituições habilitadas;
- II – estímulo ao cadastro voluntário de doadores de medula óssea em registros oficiais;
- III – realização de campanhas educativas integrando saúde pública e segurança no trânsito;
- IV – atividades de conscientização sobre responsabilidade e respeito às normas de trânsito.

Art. 4º Para fins de participação nas ações previstas nesta Lei, poderá ser exigida a apresentação de comprovante emitido por unidade de saúde ou instituição habilitada, contendo no mínimo:

- I – nome completo do participante;
- II – número do CPF;
- III – data da doação ou do cadastro;
- IV – identificação da instituição responsável;
- V – assinatura ou certificação do responsável técnico.

Art. 5º Considerando que o Município de Ibitinga não possui hemocentro ou unidade permanente de coleta de sangue, serão considerados válidos para fins de comprovação:



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 03B3-A676-86F9-86D0

- I – comprovantes emitidos por hemocentros, hemonúcleos ou instituições de hemoterapia legalmente habilitadas no Estado de São Paulo;
 - II – comprovantes emitidos por instituições responsáveis pelo cadastro de doadores de medula óssea;
 - III – comprovantes decorrentes de campanhas oficiais de doação de sangue realizadas no Município ou na região;
 - IV – comprovantes emitidos em campanhas ou ações de coleta de sangue realizadas no Município com apoio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de empresas privadas ou de entidades da sociedade civil, desde que realizadas com a participação de instituição de hemoterapia habilitada.
- §1º Também será admitida a comprovação de doação realizada em hemocentros ou unidades de hemoterapia localizadas em outros municípios do Estado de São Paulo.
- §2º Os comprovantes emitidos pelas instituições mencionadas neste artigo terão validade para fins administrativos perante o órgão municipal competente.

Art. 6º A aplicação das medidas previstas nesta Lei observará critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser limitada por regulamentação do Poder Executivo, inclusive quanto à quantidade máxima de participações por condutor em determinado período.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às infrações de trânsito:

- I – classificadas como leves;
- II – aplicadas por autoridade municipal de trânsito;
- III – decorrentes da fiscalização de competência do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às infrações de competência de órgãos estaduais ou federais de trânsito.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos administrativos, critérios de participação e demais normas necessárias à execução do programa.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, podendo ser realizada mediante cooperação com instituições de saúde públicas ou privadas, entidades da sociedade civil ou empresas parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a criação de um programa municipal que una educação no trânsito e incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea, promovendo valores de solidariedade, cidadania e responsabilidade social.

A proposta respeita integralmente as competências estabelecidas pela legislação federal de



trânsito, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro, não alterando a natureza das infrações nem as penalidades previstas em âmbito nacional, limitando-se a estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de medidas educativas e de incentivo social no âmbito da administração municipal.

Cumpra destacar que o Município de Ibitinga atualmente não dispõe de hemocentro ou hemonúcleo permanente para coleta de sangue. Em razão disso, as doações costumam ocorrer por meio de campanhas periódicas realizadas no município ou em cidades da região, frequentemente organizadas com apoio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de entidades da sociedade civil e de empresas parceiras.

Em diversas ocasiões, empresas locais colaboram com essas iniciativas, viabilizando a vinda de equipes especializadas e equipamentos necessários para a coleta, garantindo que a população possa exercer esse gesto de solidariedade sem necessidade de deslocamentos extensos.

Além disso, o Estado de São Paulo possui uma ampla rede de hemocentros, hemonúcleos e instituições de hemoterapia responsáveis pelo acolhimento de doadores e pela manutenção dos estoques de sangue, atendendo inclusive os municípios da região.

Dessa forma, a proposta prevê expressamente a validade dos comprovantes emitidos tanto por hemocentros regionais quanto por campanhas de doação oficialmente realizadas, garantindo segurança jurídica e viabilidade prática à aplicação da norma.

A iniciativa também fortalece o caráter educativo das políticas públicas de trânsito, incentivando comportamentos responsáveis e promovendo a conscientização dos condutores sobre a importância do respeito às normas de circulação.

Diante do relevante interesse público da matéria, que une educação, saúde pública e solidariedade, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 16 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

